



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0198/2021.

Em, 11 de junho de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A FUNDAÇÃO CABO-FRIENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER (FUTEL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a FUTEL - Fundação Cabo-Friense do Turismo, Esporte e Lazer, uma fundação pública, com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Cabo Frio, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único: O Estatuto da Fundação será elaborado por uma comissão designada pelo Prefeito Municipal e submetido à sua aprovação, dentro de 30 dias, contados da data da publicação desta.

Art. 2º A FUTEL terá como objetivo:

I - Promover a cidadania esportiva e de lazer em todas as suas dimensões;

II - Dirigir, coordenar, supervisionar, aprovar estudos, pesquisas, executar projetos e obras para a construção e administração do estádio e dos ginásios poliesportivos nos bairros e distritos do Município de Cabo Frio, destinados à prática de esportes, bem como o aproveitamento de logradouros públicos para fins específicos de práticas de lazer e de turismo, excluídos as praças e jardins;

III - Democratizar e universalizar o acesso ao esporte, à recreação ao lazer, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

IV - Fomentar e apoiar o desenvolvimento dos esportes olímpicos e paraolímpicos;

V - Detectar e desenvolver talentos esportivos em potencial e aprimorar o desempenho de atletas e paratletas em parceria com a iniciativa pública e privada, clubes sociais, associações, entidades esportivas e outros segmentos;

VI - Fomentar a prática do esporte em geral e o fortalecimento da identidade cultural esportiva, a partir de políticas e ações integradas com os órgãos municipais, estaduais, federais e outros segmentos da sociedade;

VII - valorizar, apoiar e difundir as manifestações esportivas da comunidade;

VIII - buscar, por meio de atividades desportivas, atingir o ideal de construção de uma sociedade preparada, consciente e protegida do uso de drogas e do uso indevido de drogas lícitas;

IX - Dirigir ações de educação preventiva, de forma continuada por meio das práticas esportivas, com o foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, buscando desestimular o uso inicial de qualquer tipo de drogas, contribuindo para redução do risco de danos à sociedade;

X - Promover a prevenção quanto ao uso de drogas na prática do esporte, do lazer e das atividades culturais desenvolvidas pela Fundação;

XI - manter e preservar a infraestrutura de esporte, recreação e lazer sob sua responsabilidade, exceto nos casos de cessão, permissão ou autorização, realizados nos termos legais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

XII - garantir o acesso da população, em especial crianças, jovens e adolescentes, ao esporte como forma de lazer, integração social e competição;

XIII - propor políticas de esporte, recreação e lazer que atendam às necessidades e aos interesses da população;

XIV - promover e incentivar a integração entre os diferentes órgãos esportivos, universidades e instituições ligadas ao esporte e lazer;

XV - propor e firmar convênios, contratos, acordos ou termos de ajustes, estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, bem como esportivas, com o objetivo de desenvolver e difundir as ações voltadas ao esporte, recreação, lazer e cultura;

XVI - promover, apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais e desportivas;

XVII - apoiar e incentivar projetos desportivos sociais voltados para a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social;

XVIII - estabelecer intercâmbios técnicos e esportivos, e firmar convênios com entidades nacionais e internacionais;

XIX - desenvolver atividades de aperfeiçoamento do seu pessoal técnico;

XX - promover atividades de esporte, recreação e lazer, visando o alcance dos objetivos das propostas do governo;

XXI - administrar, fiscalizar e supervisionar os equipamentos esportivos, bem como os locais destinados ao turismo, esporte, lazer e cultura sob a administração da Fundação;

XXII - gerir seu controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;

XXIII - administrar, adquirir, alienar e zelar de seu patrimônio mobiliário e imobiliário, propondo todas as medidas judiciais necessárias, quando for o caso;

XXIV - adquirir bens e serviços destinados ao desempenho de suas atividades e ao cumprimento de seus objetivos, observando o devido processo legal;

XXV - coordenar o aproveitamento de logradouros públicos com fins específicos de promover o lazer e incentivar o esporte, em parceria com a administração direta do município de Cabo Frio;

XXVI - incentivar e apoiar o desporto profissional e não profissional;

XXVII - destinar recursos públicos para promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de rendimento;

XXVIII - promover, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

XXIX - buscar, por intermédio de atividades de lazer e culturais, atingir o ideal de construção de uma sociedade protegida do uso de drogas e do uso indevido de drogas lícitas;

XXX - exercer atividades correlatas.

Art. 3º O Patrimônio da Fundação será constituído por:

I - Bem móveis e imóveis que lhe foram transferidos pelo município de Cabo Frio;

II - Todos os bens e valores que possui e vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição;

III - bens e direitos a ela transferidos, a qualquer título, por pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - A incorporação dos saldos dos exercícios financeiros positivos.

§ 1º As doações com encargos somente serão aceitas após aprovação pelo Diretor Geral e pelo Prefeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

§ 2º A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização do Diretor Geral e do Prefeito, e em casos necessários, de autorização legislativa.

§ 3º A alienação ou permuta de bens imóveis serão decididos pela administração e pelo Prefeito.

Art. 4º Constituirão receitas da FUTEL:

- I - As doações, subvenções e auxílios da União, Estado e do Município;
- II - As contribuições, doações, patrocínios, auxílios de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - As arrecadações de fundos especiais que proporcionem recursos financeiros para o funcionamento da Fundação;
- IV - As rendas decorrentes da exploração de bens, prestação de serviços ou atividades próprias;
- V - As contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;
- VI - Os depósitos para cauções ou garantia de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem aos cofres, em razão de inadimplemento contratual;
- VII - as doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas, indenizações, restituições;
- VIII - as verbas advindas de contratos, repasses públicos, retribuições por serviços, atividades ou por eventos realizados;
- IX - O saldo positivo do exercício financeiro encerrado;
- X - Os rendimentos de aplicações financeiras;
- XI - as receitas provenientes de termo de ajuste com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- XII - o produto de alienação de imóveis e outros bens, por ela adquiridos a qualquer título e em qualquer época, desde que não sejam indispensáveis à consecução dos objetos definidos no art. 2º desta Lei;
- XIII - outras receitas eventuais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à FUTEL bens móveis e imóveis, disponibilizar máquinas e equipamentos, bem como ceder servidores para a consecução de seus objetivos.

Art. 6º A Fundação fará jus a uma subvenção ordinária anual, destinada à sua manutenção, cujo valor será fixado por ocasião da elaboração do Orçamento do Município.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a promover a abertura de créditos suplementares e especiais, mediante leis específicas observadas a legislação pertinente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2021.

MIGUEL FORNACIARI ALENCAR
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

O esporte é ferramenta fundamental de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Crianças, jovens e adultos de nossos dias, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas a sentimento de cooperação e amizade.

A partir da Constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social de todos os cidadãos brasileiros. Isso é assegurado também, praticamente, em todas as constituições estaduais e leis orgânicas municipais de nosso país. Cabo Frio precisa estar em sintonia com essa marcha nacional pela qualidade de vida e bem estar.

Temos a convicção de que a vivência do esporte pode ser para qualquer idade e para qualquer pessoa, independentemente de suas limitações físicas, emocionais, mentais ou de faixa etária, basta criarmos situações de acessibilidade, que propiciem vivências ricas e prazerosas. A importância da comunidade em interagir nos espaços públicos de lazer, com utilização plena e democrática, é fundamental. Isso possibilita melhor qualidade de vida, a busca do prazer, dos relacionamentos, da saúde, das aprendizagens, da prática esportiva e da recreação. O esporte e o lazer devem estar à disposição comunidade em suas mais variadas formas, com políticas públicas para gerir, fomentar, manter, criar espaços e organizá-los, na dimensão adequada a cada cidade.

O esporte ainda pode ser festa, conagração, superação de limites, desenvolvimento, educação, aprimoramento, aprendizagem de regras e técnica. Pode viabilizar a liberdade, a vitória, a beleza, a solidariedade, a inclusão e a universalização. Ele é um meio riquíssimo de inclusão social, de oportunidades múltiplas de aprendizagens e desenvolvimento humano. É uma linguagem de cultura corporal que pode interagir na vida das comunidades e promover vivências de relações ricas e solidárias. Santin (2001) ainda relata: "as significações dadas ao movimento humano e desenvolvimento do corpo nas atividades esportivas estão intimamente associadas às experiências existenciais e às práticas do mundo real".

Ante estas necessidades, propomos ao Executivo a criação da Fundação Cabo-Friense de Turismo, Esporte e Lazer (FUTEL), com foco no desenvolvimento de políticas públicas no âmbito da iniciação esportiva e de atividades físicas, para serem aplicadas em todo território de abrangência do nosso Município.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação dessa propositura.